

LEI Nº 991/2.001
DE: 01/06/2001

“Cria a gratificação de produtividade para Fiscais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, Aprovou e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de Produtividade Fiscal a ser atribuída mensalmente, aos servidores do Fisco Municipal no exercício de suas atividades específicas nas Secretarias de Gestão Administrativa, Infra-Estrutura, Meio Ambiente e de Saúde, de acordo com o cumprimento da meta estabelecida e a efetiva produtividade apurada na forma desta Lei.

Art. 2º - O percentual de gratificação de Produtividade Fiscal poderá atingir a 300% (trezentos por cento) do vencimento básico do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais, do Cargo de Fiscal de Posturas e Meio Ambiente e do cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária e apurado da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) pela pontualidade;
- II – 5% (cinco por cento) pela assiduidade;
- III – 5% (cinco por cento) pela correta elaboração de trabalhos técnico-fiscais na forma da Lei;
- IV – 35% (trinta e cinco por cento) pela produtividade apurada na forma da Tabela de Pontos constante do anexo I, desta Lei;
- V – 50% (cinquenta por cento) pelo cumprimento da meta estabelecida para efetiva arrecadação;

§ 1º - O Servidor impontual não perceberá a parte relativa aos 5% (cinco por cento) inerentes à pontualidade inciso I, deste artigo.

§ 2º - O Servidor que faltar ao trabalho, injustificadamente, por qualquer período durante o mês, não perceberá a parte correspondente aos 5% (cinco por cento) de assiduidade, inciso II, deste artigo.

§ 3º - Os trabalhos técnicos-fiscais, inciso III, deste artigo, deverão ser apresentadas contemplando a legislação tributária devidamente capitulada.

RECEBEMOS
EM 04/06/2001

Câmara Municipal de Pontalina



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

§ 4º - A parte relativa aos 35% (trinta e cinco por cento) será percebida pelo servidor cuja produtividade, apurada na Tabela de Pontos, atingir o montante igual ou superior a 70 (setenta) pontos – inciso IV deste artigo.

§ 5º - Caso a soma não atingir a 70 (setenta) pontos o percentual a ser atribuído será à razão de 0,50% (meio por cento) para cada ponto auferido na Tabela.

§ 6º - O excedente de pontos de um mês, não servirá para complementar os pontos que faltarem nos meses subsequentes.

§ 7º - A meta estabelecida para a arrecadação mensal será fixada, por ato do Secretário de Gestão Administrativa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e corresponderá a 70 (setenta) pontos.

§ 8º - Se a efetiva arrecadação não atingir a meta estabelecida, o percentual a ser atribuído será de 35% (trinta e cinco por cento) para o cumprimento da meta acima de 75% (setenta e cinco por cento) e de 0 (zero) ponto quando inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 9º - Em qualquer hipótese, proventos e gratificação somados não poderão ultrapassar o valor do subsídio fixado para os Secretários Municipais.

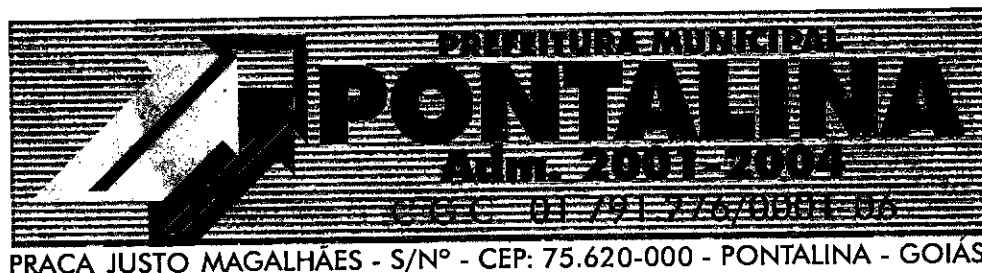
Art. 3º - O total de pontos para efeito de determinar o percentual da gratificação, será apurado através do preenchimento pelo servidor do Relatório de Produtividade, a ser estabelecido por ato do Secretário de Gestão Administrativa.

Art. 4º - A atribuição mensal dos pontos competirá ao Diretor de Departamento de Finanças correspondente ao exercício das atividades fiscais executadas pelo servidor e homologada pelo Secretário de Gestão Administrativa.

Art. 5º - Para efeito da percepção da gratificação de que trata esta Lei, considerar-se-ão como de efetivo exercício os afastamentos ocorridos em virtude de:

- I – Férias;
- II – Casamento;
- III – Luto;
- IV – Serviços obrigatórios por Lei;
- V – Licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- VI – Deslocamento em objeto de serviço;

RECEBEMOS
EM 04/06/2001
Câmara Municipal de Pontalina



VII – Ministração de aulas ou recebimento de treinamento ou aperfeiçoamento, quando autorizado pelo Secretário de Gestão Administrativa.

Parágrafo Único – Nos afastamentos de que trata este artigo, a gratificação de Produtividade Fiscal, será paga pelo percentual obtido no último mês anterior ao do afastamento.

Art. 6º - O servidor ocupante do cargo de Fiscal de Tributos que for nomeado para cargo em comissão da Estrutura da Secretaria de Gestão Administrativa, cujas atividades sejam específicos de tributação, arrecadação ou fiscalização, fará jus ao maior percentual da gratificação de produtividade fiscal auferido no respectivo mês.

Art. 7º - A convalidação dos pontos a que se refere o inciso V do artigo 2º desta Lei só será considerada quando do efetivo recolhimento da receita.

Art. 8º - Na realização conjunto de tarefas ou ordens de serviços a produtividade auferida será dividida entre os fiscais que participarem da sua realização.

Parágrafo Único – Na elaboração do Relatório de Produtividade esta tarefa deverá ser discriminada apenas no relatório de um dos co-participantes, fazendo constar neste o nome dos demais.

Art. 9º - Será atribuída ainda a cada Fiscal, uma ajuda de custo de transporte, correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por mês.

Art. 10º - Os casos omissos será resolvidos por ato do Secretário de Gestão Administrativa.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, 01 de Junho de 2001.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

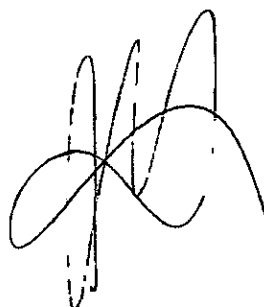
RECEBEMOS
EM 21/06/2001
82
Câmara Municipal de Pontalina

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE
TABELA DE PONTOS

ANEXO I

1. – Cumprimento da meta estabelecida para a Receita do mês	Pontos
1.1 – 100% ou acima	70
1.2 – Menos de 100% e acima de 75%	35
1.3 – Menos de 75%	00
2. Emissão de Notificação/Intimação/Auto de Infração/Apreensão/Interdição	
2.1 – Notificação/Intimação:	
2.1.1 – Para cumprimento da obrigação acessória	0,25
2.1.2 – Para Recolhimento de tributos	0,50
2.2 – Auto de Infração:	
2.2.1 – Do não cumprimento da obrigação acessória	1,00
2.2.2 – Do não cumprimento da obrigação principal	3,00
2.3 – Auto de Apreensão:	
2.3.1 – De livros e documentos	2,00
2.3.2 – De bens e mercadorias	4,00
2.4 – Interdição:	
2.4.1 – Sem grau de dificuldade	1,50
2.4.2 – Com grau de dificuldade	3,00
3. Levantamento Fiscal por Exercício	
3.1 – Com análise de escritas contábil e fiscal	6,00
3.2 – Com análise de escrita fiscal	3,00
3.3 – Por estimativa	2,00
4. Atividades diversas	
4.1 – Fiscalização especial, quando designada por dia	2,00
4.2 – Plantão fiscal, por dia	3,00
4.3 – Diligência ou informação prestada em processo	1,00
4.4 – Por cadastro efetuado	1,00

RECEBEMOS
EM 04/06/2006
Câmara Municipal de Pontalina





PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

- 5. Por Recolhimento espontâneo
 - 5.1 – Por recolhimento espontâneo do principal
Por ação fiscal, devidamente comprovada por cada 50 UFM 2,00
 - 5.2 – Por recolhimento espontâneo de multa,
Por ação fiscal, devidamente comprovada, por cada 30 UFM 1,00
- 6. Por Trabalhos Especiais
 - 6.1 – Atendimento ao Público (Trabalho Interno)
 - 6.1.1 – Por dia 2,00
 - 6.2 – Pela elaboração de trabalho especial devidamente designado
 - 6.2.1 – Por dia 2,00

RECEBEMOS
EM 04/06/2001

Câmara Municipal de Pontalina

